

Parte Geral do Regulamento

ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.507.210/0001-50



PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis, que terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	<u>EuQuerInvestir Gestão de Recursos Ltda.</u> , com sede no município e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Adendo I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.3 Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo referente à Classe e respectivos complementos (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Adendos**”).

1.4 Durante o seu prazo de duração, o FUNDO, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I (“Anexo”)

RESPONSABILIDADE LIMITADA	
----------------------------------	--

1.5 O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes características aplicáveis à classe única de cotas, como segue: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) critérios de elegibilidade; (x) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xi) fatores de risco.

1.6 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, razão de garantia, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais, conforme aplicável, para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.8 Se constituído com Classe única, todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à sua Classe única, e vice-versa.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.4.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: (i) registro de

direitos creditórios; (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (v) escrituração das cotas; (vi) auditoria independente; (vii) custódia; e, eventualmente, (viii) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.4.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência classificadora de risco; (v) cogestão da carteira de ativos; (vi) formador de mercado; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.4.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.6 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.4 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo da classe.

3.5 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.4 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.4.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.4.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.4.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no FUNDO, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.

4.4.6 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

4.4.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista.

4.6.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.7 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.8 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, se existentes, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.9 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.6 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023

(“Resolução CMN 5.111”).

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes (“INR”):

Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – **“Resolução CMN 4.373”**) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas do FUNDO, caso ocorra antes.

I.IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao

	dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.5 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe poderá contar com até 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Deve ser observado o prazo de duração de cada Subclasse conforme previsto em seu respectivo Suplemento.
Classificação ANBIMA	Tipo “outros”. Foco de atuação “multicarteira”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados. A Classe deverá observar, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na (i) Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e (ii) Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022, conforme alterada

	(quando em conjunto, as “ Resoluções CMN ”). Não há obrigação da Classe, do ADMINISTRADOR, tampouco do GESTOR de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações nas Resoluções CMN que entrem em vigor após o funcionamento da Classe. Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Sim. Encerrada a primeira emissão de Cotas pela Classe, por decisão do GESTOR, a critério deste, o ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, observado o disposto neste Anexo I. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme CAPÍTULO 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo.
Utilização de Ativos Financeiros e na Integralização, Amortização e Resgate	A integralização, o resgate e a amortização de cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, sendo vedado o uso de Direitos Creditórios para fins de integralização de Cotas, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2

– RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do FUNDO serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos presente no Capítulo 7 do presente Anexo.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

4.3 A subscrição ou a aquisição das cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4 A subscrição ou a aquisição de Direitos Creditórios abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

4.5 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos devedores, cedentes ou prestadores de serviços dos Fundos-Alvo, conforme o caso, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) boletos bancários de cobrança emitidos por banco cobrador e enviados aos respectivos devedores; ou
- (iii) procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados.

4.6 É vedado à Classe direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.7 Fica a Classe autorizada a subscrever ou adquirir cotas de Fundos-Alvo administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

Critério de Elegibilidade

4.8 A Classe poderá adquirir quaisquer direitos creditórios classificados como tal pela Resolução CMN 5.111, desde que não se qualifiquem como Direitos Creditórios Não Padronizados, sendo este o único Critério de Elegibilidade, observado o item 4.8.2 abaixo, a ser verificado e validado pelo GESTOR, previamente à subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.8.1 A verificação e validação pelo GESTOR do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.8.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, é vedado à Classe aplicar em Cotas de Fundos Alvo que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.9.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira integralização de cotas, a Classe deverá atingir e, a partir de então, manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira em Direitos Creditórios.

4.11 A Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo devedor, sendo que se consideram como devidos por um mesmo devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

4.11.1 Os limites de concentração descritos no item 4.11 acima apenas poderão ser excedidos se **(a)** tal

Devedor ou coobrigado for (a.i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira ou equiparada devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou (a.iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição da Classe tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; (b) os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou (c) se tratar de aplicações em (c.i) títulos públicos federais; (c.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c.iii) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

4.12 A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

4.13 Não há limites para aplicação em cotas de um mesmo Fundo-Alvo.

4.14 A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe, observado, conforme aplicável, o disposto no item 4.12 acima.

4.15 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.11 acima;
- (ii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR e/ou suas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos Alvo que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas respectivas partes relacionadas.
- (iv) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, incluindo Cotas de Fundos Alvo, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto no item 4.8.2.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.16 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, incluindo em decorrência da amortização ou resgate das cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular, execução de garantia, alienação, recompra ou, indenização, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão das cotas dos Fundos-Alvos para terceiros

4.17 A Classe poderá alienar as cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; (ii) as cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

4.18 A Classe poderá alienar outros Direitos Creditórios que não cotas de Fundos-Alvo, desde que a cessão/endorso seja instrumentalizada por contrato de cessão/endorso e os Direitos Creditórios sejam (a) se passíveis de registro, registrados em entidade registradora ou (b) se não passíveis de registro, custodiados pelo CUSTODIANTE.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.19 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.20 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

4.21 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, conforme aplicável.

4.22 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.23 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos cedentes de Direitos Creditórios para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.

4.24 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos devedores e/ou cedentes dos Direitos Creditórios.

4.25 O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios.

4.26 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.27 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

4.27.1 A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível na página do GESTOR na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://eqiasset.com.br/>.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1 A Classe poderá emitir 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos do itens 5.5 e 5.6 abaixo, respectivamente. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino terão o seu Valor Unitário calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

5.4 As Cotas Subordinadas Júnior terão o seu Valor Unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

Características das Cotas Seniores

5.5 As Cotas Seniores possuem características, vantagens e atribuem direitos e obrigações aos seus titulares, nos termos do respectivo Suplemento e do Apêndice das Cotas Seniores

Características das Cotas Mezanino

5.6 As Cotas Mezanino possuem características, vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares, nos termos do respectivo Suplemento e do Apêndice das Cotas Mezanino.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.7 As Cotas Subordinadas Júnior possuem características, vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares, nos termos do respectivo Suplemento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Junior.

Índice de Subordinação

5.8 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 5% (cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total da Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.8.1 O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

5.8.2 Na Hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e caso tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação.

5.8.3 Adicionalmente, poderão ser subscritas e integralizadas tantas Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

5.8.4 As Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior emitidas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares, a critério do GESTOR, e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando o GESTOR autorizado a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

Classificação de Risco das Cotas

5.9 As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. O GESTOR poderá, a ser critério, contratar agência de classificação de risco para avaliar o risco das Cotas de qualquer Subclasse

e/ou Série.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.10 A Classe poderá emitir, a critério do GESTOR, múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortização; e (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série.

5.11 A Classe poderá emitir, a critério do GESTOR, múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; (iii) os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortização e (vi) o Benchmark Mezanino aplicável à Série.

5.12 Os Cotistas não terão direitos de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

5.13 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Unitário na Data da 1ª Integralização; (ii) à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário após a Data da 1ª Integralização, calculado nos termos deste Regulamento, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornarem-se efetivamente disponíveis à Classe, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo ADMINISTRADOR.

5.14 É vedada a integralização de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez.

5.15 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 abaixo.

Distribuição de Cotas

5.16 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Registro para Negociação

5.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação

aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

5.18 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério do GESTOR.

5.19 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

5.20 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.21 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 Este Regulamento, seus Anexos e Adendos, bem como os demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 As amortizações programadas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, se existentes, deverão ser realizadas nas datas indicadas nos respectivos Suplementos, observados os termos deste Regulamento. Admite-se a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a critério do GESTOR, desde que considerada *pro forma* a amortização extraordinária pretendida, permaneça atendido o Índice de

Subordinação, conforme aplicável.

7.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização desde que observados os termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Junior.

7.5 O GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE a respeito do pagamento da amortização extraordinária de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, e a respeito da amortização de Cotas Subordinadas Junior nos termos do item 5.9 acima com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada data de amortização.

7.6 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.7 O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.8 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item anterior, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

7.9 Quando a data estipulada para pagamento da amortização e/ou do resgate, conforme o caso, cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.10 No âmbito do processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão resgatar Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

7.11 Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor atualizado da Cota na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da primeira Data de Emissão de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de amortização de Cotas Seniores, se aplicável;
- (v) pagamento de amortização de Cotas Mezanino, se aplicável;
- (vi) pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável;
- (vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (viii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com os Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 - da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.3 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.5 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior presentes em Assembleia Especial de Cotistas, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.

10.6 As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior presentes em Assembleia Especial de Cotistas, excetuadas as Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino cujo Índice de Subordinação é majorado, se houver.

10.7 As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino desde que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e

obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 5 (cinco) dias, dos valores de amortização programada e/ou dos resgates das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; e/ou
- (vi) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência (a) de devedores de Direitos Creditórios que

representem mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido ou (b) de quaisquer dos Fundos-Alvo; e

- (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper imediatamente os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de subscrição, amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, bem como sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a

referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das cotas dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em ativos, quais sejam, cotas dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a

referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

12.2 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.2.1 A gestão da Carteira realizada pelo GESTOR alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, observadas as limitações previstas na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis.

12.3 Compete ao GESTOR negociar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos referidos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, o GESTOR deve (i) verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e (ii) verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios.

12.5 É vedado ao GESTOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (b) para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, II, “a”, 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de terceiros que representem a Classe como titulares da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.8 É vedado ao GESTOR receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.9 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

12.9.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.9.2 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.10 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia.

12.11 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.12 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.13 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

12.14 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral

pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.15 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios a Performar

12.16 O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a **0,15% (quinze centésimos por cento)** ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: **(i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e **(ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

13.1.1 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa Máxima de Administração corresponderá a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração dos Fundos-Alvo previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo. As taxas de administração dos Fundos-Alvo serão provisionadas e pagas pelos Fundos-Alvo às suas respectivas administradoras nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo, conforme as suas versões então vigentes.

13.1.2 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas

diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

13.4.1 Exclusivamente para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, a qual foi definida considerando-se as taxas de gestão dos Fundos-Alvo previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo.

13.4.2 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4.3 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.4 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

13.6 Pelos serviços de custódia qualificada das cotas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.6 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus

valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos constantes no Adendo II deste Anexo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os riscos relacionados à Classe. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. Os riscos descritos no Adendo II se referem aos direitos creditórios passíveis de aquisição diretamente pela Classe, ou por meio do investimento nos Fundos-Alvo.

Considerando que a Classe poderá investir em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível antever todos os fatores de risco aos quais a Classe estará sujeita.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior de cada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Atribuição de Resultado das Cotas Seniores

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características das Cotas Mezanino

As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, independentemente da Série de Cotas Mezanino a que pertençam; e
- (vi) cada Série de Cotas Mezanino possui como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Suplemento.

Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Atribuição de Resultado das Cotas Mezanino

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Amortização das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a critério do GESTOR, podendo tal amortização ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) considerada *pro forma* a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação.

Atribuição de Resultado das Cotas Subordinadas Junior

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ADENDO I

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo Descritivo” ou **“Anexo I”**: o presente Anexo I, com os aspectos aplicáveis à Classe Única;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

“Benchmark Mezanino”: é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código ANBIMA**”: o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“**Cotas Mezanino**”: são as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“**Cotas Seniores**”: são as Cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe;

“**Cotas Subordinadas Júnior**”: são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“**Cotas**”: as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo Descritivo;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriitador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Critério de Elegibilidade**”: o critério de elegibilidade descrito no item 4.8 deste Anexo Descritivo;

“**CUSTODIANTE**”: o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“**Data de Emissão**”: significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“**Dia Útil**”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“**Direitos Creditórios**”: (i) cotas de qualquer subclasse de emissão dos Fundos-Alvo e (ii) outros direitos creditórios, conforme definidos no art. 2º, inciso XII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e na Resolução CMN 5.111, desde que não se qualifiquem como Direitos Creditórios Não Padronizados;

“**Direitos Creditórios Não-Padronizados**”: Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam

seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

“Documentos Comprobatórios”: no caso de cotas de Fundos-Alvo, o boletim de subscrição de cotas e, no caso dos demais Direitos Creditórios, os documentos que vierem a ser definidos no respectivo contrato de cessão ou aquisição, os quais devem englobar aqueles necessários e suficientes, para efetuar a cobrança do respectivo Direito Creditório em uma eventual cobrança forçada, seja judicial ou extrajudicial;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo Descritivo;

“FUNDO”: significa o **ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“Fundos Alvo”: (i) fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, podendo ou não ser geridos pelo GESTOR, constituídos nos termos da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada; e (ii) classes de fundos de investimento em direitos creditórios e classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, podendo ou não ser geridos pelo GESTOR, constituídos nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável, observado o disposto no item 4.8.2 deste Anexo I;

“GESTOR”: a **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, instituição com sede no Município São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Subordinação”: é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, observado o percentual mínimo descrito no item 5.8 deste Anexo Descritivo;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Privada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em cotas dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no CAPÍTULO 4 deste Anexo Descritivo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Mezanino, diferenciados exclusivamente por amortização ou Benchmark;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“Apêndice das Cotas Mezanino”: o documento contendo as características relativas às Cotas Mezanino;

“Apêndice das Cotas Seniores”: o documento contendo as características relativas às Cotas Seniores;

Anexo Descritivo da

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.507.210/0001-50



“**Apêndices das Cotas Subordinadas Júnior**” o documento contendo as características relativas às Cotas Subordinadas Júnior;

“**Suplementos**”: eventuais Suplementos das emissões das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior e suas respectivas séries, incluindo, mas não se limitando, a aqueles descritos nos Adendos ao presente Anexo I;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo Descritivo;

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo Descritivo;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“**Taxa Máxima de Distribuição**”: taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que atuem de forma contínua, cuja remuneração não seja relacionada ao valor captado em determinada oferta de Cotas, mas sim ao Patrimônio Líquido, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido, nos termos do item 12.7 deste Anexo Descritivo;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira Data de Emissão, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os procedimentos deste Anexo Descritivo.

* * *

ADENDO II

(Ao Anexo I)

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional, observada a ordem de prioridade prevista neste Regulamento, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e nos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de concentração nos Direitos Creditórios. Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, direta ou indiretamente por meio dos Fundos-Alvo,

serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros

pactuada entre os cedentes e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Risco de pagamento antecipado das cotas dos Fundos-Alvo. As cotas dos Fundos-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às cotas dos Fundos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das cotas dos Fundos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais cotas dos Fundos-Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas

(viii) Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Riscos de Mercado:

(x) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam tais partes, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

(xi) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(xii) Risco de Subordinação das cotas dos Fundos Alvo. As cotas subordinadas de um fundo de

investimento em direitos creditórios possuem um perfil de maior risco em relação às cotas seniores, uma vez que estas últimas possuem prioridade no recebimento de amortizações e/ou pagamentos de rendimentos. Em caso de inadimplência dos devedores dos direitos creditórios que compõem a carteira do respectivo Fundo Alvo, as perdas serão inicialmente absorvidas pelas cotas subordinadas deste, reduzindo o valor patrimonial dessas cotas. Esse mecanismo de subordinação pode resultar em perdas significativas ou até mesmo na perda total do investimento realizado em cotas subordinadas, o que poderá impactar a Classe Única e por consequência a expectativa de retorno de investimento dos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (iv) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item 1.1.1(i) acima.
- (v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança,

extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(vi) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos cedentes ou emissores em ceder ou permitir a subscrição de Direitos Creditórios pela Classe.

Riscos Operacionais:

(vii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança que será contratado, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(viii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(ix) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos:

(x) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A continuidade da Classe depende da aquisição de Direitos Creditórios.

(xi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xii) Cobrança judicial ou extrajudicial das cotas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de

Liquidez. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao GESTOR diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

(xiv) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores ou emissores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores ou emissores de Direitos Creditórios.

(xv) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xvi) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(xvii) Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do GESTOR, nos termos do CAPÍTULO 5 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou na subclasse ou série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xviii) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser

detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(xix) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Direitos Creditórios. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição de Direitos Creditórios, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das cotas dos Fundos-Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xx) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xxii) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira dos Fundos-Alvo, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(xxiii) Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

(xxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio dos Fundos-Alvo em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

ADENDO III

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO COTAS SENIORES**REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da Classe, composta por 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores, correspondentes ao valor total de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores qualificados (“ <u>Oferta</u> ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento (“ <u>Preço Unitário de Integralização</u> ”).
Coordenador Líder	O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo; A subscrição das Cotas Seniores deverá ser realizada

	no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder aos investidores, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores serão subscritas.
Benchmark Sênior	As Cotas Seniores possuirão <i>Benchmark Sênior</i> correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,0% (quatro por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Seniores. Admite-se a amortização extraordinária das Cotas Seniores, a critério do Gestor, desde que considerada <i>pro forma</i> a amortização extraordinária pretendida, desde que permaneça atendido o Índice de Subordinação, conforme aplicável.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Investidor Qualificado</u>"), estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Anexo Descritivo da

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.507.210/0001-50



Os termos em letras maiúsculas e expressões utilizadas no presente Suplemento, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

ADENDO IV

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, composta por 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes ao valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de colocação privada por um único investidor.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, o Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Datas de Amortização (Cronograma de	Não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas

Anexo Descritivo da

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.507.210/0001-50



Amortizações Programadas)	Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização desde que observados os termos abaixo. As Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Regulamento, poderão ser amortizadas a critério do gestor, podendo a amortização ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Regulamento; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (v) considerada pro forma a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação, conforme definido no Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

Os termos em letras maiúsculas e expressões utilizadas no presente Suplemento, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.